

O que devo fazer para reclamar a limpeza de um terreno confinante com a minha edificação?

- Sempre que o terreno do seu vizinho careça de limpeza deverá dirigir-se aos serviços da Câmara Municipal e preencher o requerimento próprio para solicitar a notificação dos responsáveis pela limpeza do terreno.

Nota: é muito importante indicar o nome e morada dos proprietários dos terrenos.

Formulário disponível no Balcão Único da Câmara Municipal ou no site do município no separador Balcão Único On-line.

Importante ter em atenção:

A limpeza dos matos junto às habitações é **obrigatória** e deve ser realizada pelos proprietários dos terrenos!

A não realização das limpezas leva à aplicação de coimas que poderão ir de **280 a 10.000 euros** em caso de pessoas individuais e de **1.600 a 120.000 euros** no caso de pessoas coletivas.

Lei do Orçamento de Estado (Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro)

Para mais informações contacte:

CÂMARA MUNICIPAL
255 389 300

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
961 953 486

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL
963 677 973

Contactos Úteis:

GNR
255 381 122

BOMBEIROS
255 381 251

SOS INCÊNDIOS
112

O risco diário de incêndio pode ser consultado em municipio.mondimdebasto.pt




Gabinete Técnico Florestal

PROTEJA A SUA CASA DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Campanha de Sensibilização
2021

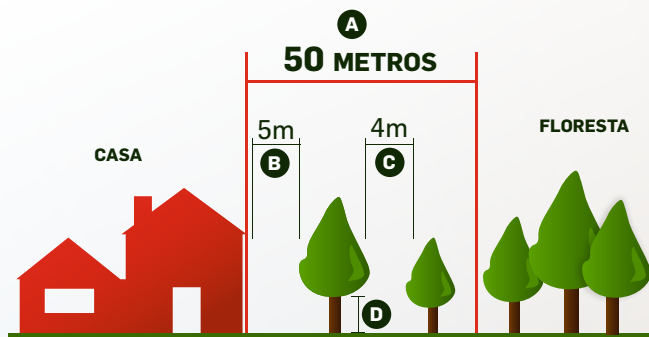


MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Gestão da vegetação à volta dos edifícios em solo rural (espaços agrícolas e florestais)

Até 15 de março de 2021 proceda à gestão de combustível à volta da sua edificação!

Como fazer



A A faixa de proteção é medida a partir da parede exterior do edifício.

B A copa das árvores deve distanciar 5m das edificações.

C Na faixa dos 50m, as copas das árvores devem distanciar entre si no mínimo 4m.

Se as árvores forem pinheiros ou eucaliptos, a distância C aumenta para 10m.

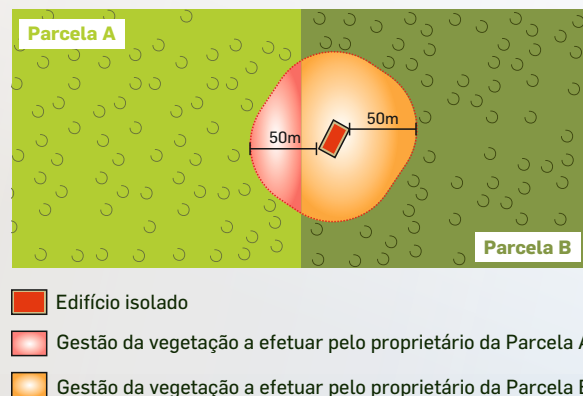
D As árvores devem ser desramadas 4m acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se 50% da sua altura.

Sabia que ...

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa **faixa de 50 m**, medida a partir da parede exterior do edifício sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

No caso dos aglomerados populacionais esta faixa de proteção é de 100m.

(Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação).



Gerir a vegetação no terreno envolvente aos edifícios é a sua melhor proteção, pois:

- > **Retarda o fogo;**
- > **Diminui a propagação do fogo;**
- > **Evita que as chamas atinjam zonas inflamáveis da sua casa.**

E quando o proprietário não procede à limpeza junto a edifícios isolados?

- A Câmara Municipal notifica o proprietário do terreno e concede-lhe um prazo para executar os trabalhos.
- Se os trabalhos não forem executados é instruído um auto de contraordenação e a autarquia pode proceder à limpeza do terreno.
- O proprietário incumpridor tem de pagar a coima e as despesas que o Município teve com a realização da limpeza.
- Se até 31 de maio os proprietários dos terrenos não executarem as limpezas, os proprietários dos edifícios podem substituir-se a estes mediante comunicação prévia.

E quando o proprietário não procede à limpeza junto dos aglomerados populacionais?

- Quando os proprietários não realizam a limpeza junto dos aglomerados populacionais, numa faixa de 100m, e até ao dia 15 de março de cada ano, compete à câmara municipal até 31 de maio a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir da despesa efetuada.

Em ambas as situações - limpeza junto a edifícios isolados e junto a aglomerados populacionais - os proprietários são obrigados a permitir o acesso aos mesmos.